



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA
BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**
CNPJ 19.326.430/0001-26

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DO
CONSÓRCIO CIDREBAC**

CNPJ 19.326.430/0001-26

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, as 10:00 (dez) horas da manhã, devidamente convocada conforme publicação de Edital de Convocação no Jornal Oficial do Município de Londrina, Edição número 5035 (página 111), inicia-se a Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal - CIDREBAC, na sala de reuniões localizada na Sede da AMEPAR, sito à Rua Capitão Vicente Januzzi Filho, 62, Jardim Araxá, na cidade de Londrina, Paraná, tendo como pauta a discussão, avaliação e deliberação sobre a proposta de DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO do Consórcio CIDREBAC, presentes os municípios e seus respectivos representantes legais. MUNICÍPIO de ARAPONGAS, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, com sede administrativa na Rua das Garças 750, centro, Arapongas/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito do Município de Arapongas em pleno exercício do mandato, Senhor SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 3438984-5, expedida pela Secretaria de segurança pública do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 477.980.099-49; MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 75.732.057/0001-84, com sede na Rua Otto Gaertner 65, centro, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito do Município de Cambé em pleno exercício do mandato, Senhor CONRADO ÂNGELO SCHELLER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.247.611-7 SSP/PR e do CPF nº 862.130.919-04; MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF nº 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, Jd. Mazzei II, Londrina/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito do Município de Londrina em pleno exercício do mandato, Senhor MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.316-2, SSP/PR e do CPF nº 871.203.139-91 e MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernandes, 809, Centro, Rolândia/PR, representado pelo Senhor AÍLTON APARECIDO MAISTRO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.653.712, SSP/PR, e do CPF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado em Rolândia, Paraná. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento dos representantes dos 4 (quatro) municípios consorciados. Foram escolhidos para presidir os trabalhos o prefeito do Município de Arapongas, senhor Sérgio Onofre



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA
BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**
CNPJ 19.326.430/0001-26

da Silva, que também é o presidente do Consórcio, e o prefeito do Município de Rolândia, senhor Ailton Aparecido Maistro. O presidente iniciou a discussão sobre a proposta de extinção do Consórcio CIDREBAC, o presidente justificou a proposta tendo em vista que ocorreram mudanças na estrutura do Consórcio CISMEL do qual os municípios são consorciados, sendo que o CISMEL tornou-se um consórcio multifinalitário, incluindo também uma Câmara de Desenvolvimento Rural, e que seria mais salutar a busca pelas soluções dos problemas nas áreas rurais através do CISMEL, que é um consórcio de grande porte, com maior abrangência e um número significativo de municípios associados. Ponderou ainda o presidente que a manutenção do atual consórcio com apenas 04 (quatro) municípios não se mostrou viável, e com o fim da vigência do convênio com a SEAB/PR, não haveria razão para a continuidade da existência do CIDREBAC. Argumentou ainda o presidente que a manutenção da estrutura de apoio administrativo e de todas as obrigações fiscais, contábeis, de controle dentre tantas outras, dificultam sobremaneira a permanência das atividades, sendo a solução mais indicada a dissolução/extinção do Consórcio CIDREBAC. Abrindo a palavra para os demais prefeitos consorciados, todos utilizaram seu direito de voz, no sentido de concordar com as explicações e motivações apresentadas pelo presidente, sendo que houve um consenso geral de que a dissolução/extinção do consórcio CIDREBAC seria a solução mais apropriada para o momento. Após todas as colocações e exposições realizadas, o Presidente submeteu a proposta ao regime de votação, sendo então aprovada por UNANIMIDADE a DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC. Após finalizada a aprovação da proposta de dissolução e extinção do consórcio, ficou definida e aprovada a indicação do Presidente do Consórcio, prefeito **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, casado, prefeito do Município de Arapongas, portador do registro geral sob nº 3438984-5 SESP PR, e do CPF n. 477.980.099-49, morador e residente na Rua Albatroz Real, 31, Jardim Del Condor, CEP 86.703-341, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná**, que ficará responsável pelos atos de liquidação do consórcio bem como providenciará a baixa dos cadastros junto aos respectivos órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. Em seguida foi apresentada a proposta de minuta de Resolução n. 002/2023, instrumento que formaliza a dissolução e extinção do Consórcio com o seguinte texto: proposta de minuta de resolução – “RESOLUÇÃO Nº XX, de 31 de dezembro de 2023. Súmula: Extingue o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC, e dá outras providências. A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC, realizada no dia 17 de novembro de 2023, nos termos das cláusulas 10 e 28º do Estatuto do



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA
BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**
CNPJ 19.326.430/0001-26

3m

Consórcio e do Protocolo de Intenções e, artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CIDREBAC, publico a presente resolução. RESOLUÇÃO DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC. CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO. Art. 1 Fica EXTINTO A PARTIR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, nos termos das cláusulas 10 e 28º do Estatuto do Consórcio, e do Protocolo de Intenções e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados. CAPÍTULO II DOS BENS E DIREITOS DO CIDREBAC Art. 2 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC durante a sua existência não adquiriu bens móveis ou imóveis e não contraiu obrigações de longo prazo. CAPÍTULO III DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO Art. 3 Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CIDREBAC. Art. 4 Fica garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programa pelo CIDREBAC à época da extinção. Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial. CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. Art. 5 Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CIDREBAC deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava do Protocolo de Intenções e do art. 12 da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até a data de 30/06/2024. CAPÍTULO V DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO. Art. 6 Os arquivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC serão repassados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP, para guarda pelos prazos estabelecidos nas normativas próprias. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 7 Fica o Presidente do Consórcio CIDREBAC, prefeito Sérgio Onofre da Silva, autorizado a realizar todos os atos necessários à formalização da dissolução do Consórcio, bem como a sua extinção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 31/12/2023, prazo prorrogável por igual período, realizando: a) os registros contábeis de encerramento, se necessários; b) a baixa na Receita Federal do Brasil – RFB, da inscrição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC, CNPJ Nº 19.326.430/0001-26; c) os atos de comunicação e instrução de processo de extinção e baixa de cadastro do

marcelo

marcelo

8

7



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA
BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC**
CNPJ 19.326.430/0001-26

Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; d) a transferência dos arquivos de que trata Capítulo V. Art. 8 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (assinaturas)". Em regime de votação a proposta de minuta de Resolução nº 002/2023-CIDREBAC, a mesma foi aprovada por unanimidade. O Presidente do Consórcio Sérgio Onofre informou que será enviado até o dia 15/12/2023 a todos os municípios consorciados a minuta modelo de projeto de lei para envio às respectivas Câmaras Municipais do PL para a ratificação da extinção do Consórcio, com a presente ata e demais documentos necessários, e solicitou especial atenção e empenho dos Prefeitos Consorciados para que encaminhem logo na abertura dos trabalhos legislativos do ano de 2024, a presente propositura do PL para aprovação o mais rápido possível. Registrou ainda que toda a documentação do Consórcio está em dia, com certidões válidas, sem nenhuma pendência perante todos os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal. Para fins os fins notariais e registrais declara-se que eventual patrimônio residual será destinado conforme Estatuto. Discutidos e deliberados todos os pontos da pauta da ordem do dia, o Prefeito de Arapongas e Presidente do Consórcio, senhor Sérgio Onofre da Silva agradeceu aos prefeitos e deixou a palavra aberta para quem dela quisesse fazer uso. No silêncio agradeceu a presença de todos e não havendo mais nenhum ponto na pauta a ser tratado, encerrou a presente assembleia. E eu, Marcos José de Lima Urbaneja, servidor público municipal, matrícula 14.350-2, para de tudo constar, lavrei a presente ata, a qual foi lida aos presentes e segue assinada por mim, juntamente com os demais.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

AILTON APARECIDO MAISTRO

MARCELO BELINATI MARTINS

CONRADO ÂNGELO SCHELLER



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE ROLÂNDIA/PR
Selo Digital nº SFTD18eubnMFPHrFzTGa1061q
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

protocolo: 44.191

registro: 3.711

livro: A-051

rolândia, 15 de fevereiro de 2024.



Marcus H. Toshimitsu
Escrevente Substituto

molumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus:
\$11,07, ISSQN: R\$0,55, FUNDEP: R\$2,67,
elo: R\$4,00, Distribuidor: R\$10,60 . Total: R\$
6,59

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE ROLÂNDIA - PR
MARILUCI Y. SAKIYAMA TOSHIMITSU
OFICIAL TITULAR
Av. Tiradentes, 956 - Sala 1 - Fone: (43) 3256-1301
CEP 86600-059 - Rolândia - PR

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fujiwara - Tabelião Designado

CARTÓRIO FUJIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, 16º andar - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital Nº SFTN16GLEbspPcp4MeG3F708q
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de SERGIO ONOFRE DA SILVA (179474) e MARCELO BELINATI MARTINS (136363) *0091* 106406C* Dou fé. Londrina-Paraná.
01 de fevereiro de 2024 - 09:57:17h

Em Teste da Verdade
Roseley Caris Escrevente Substituta
Emol.: R\$12,02(VRC 21,73); Funrejus: R\$3,00; Selo: R\$2,00; FUNDEP: R\$0,60; ISSQN: R\$0,24 Total: R\$17,86

TABELIONATO FUJIWARA
Roseley Caris
Escrevente Substituta
14º Tabelionato de Notas de Londrina

